



## LEI Nº 452/98

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 40 da Lei 385/96, que autorizou o Poder Executivo a municipalizar as ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme segue:

“Artigo 40 - Os valores das taxas e multas previstas nesta Lei passa a ser o seguinte:”

• Cozinha Industrial e Empacotadora de Alimentos.	R\$ 368,28
• Supermercados e congêneres	R\$ 257,79
• Padaria, Confeitaria, Cantina e Mercado	R\$ 147,31
• Sorveteria e Depósitos de Alimentos	R\$ 147,31
• Açougue, Casa de Carnes, Avícola, Peixaria, Lanchonete, Quiosque, Trailer e Pastelaria	R\$ 110,48
• Mercearia e Empório	R\$ 110,48
• Drogeria	R\$ 147,31
• Comércio de Ovos, de Bebidas, Frutaria, Varejão Quitanda e bar	R\$ 73,65
• Vistoria de Veículos Automotores para Transporte e e Comércio de Alimentos, Feirantes e Ambulantes	R\$ 73,65
• Consultório Médico	R\$ 110,48
• Consultório odontológico	R\$ 55,24
• Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 73,65
• Clínica Veterinária	R\$ 73,65
• Salão de Cabeleireiro, Barbearia, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicuro, Academia, Clubes, Camping,	R\$ 73,65
• Piscinas de Uso Coletivo e Óticas	R\$ 73,65
• Casa de Repouso para Idosos, Hotel, Motel e Pensão	R\$ 110,48
• Rubrica de Livros de Psicotrópicos e Controle:	
a-) até 100 folhas	R\$ 27,79
b-) de 101 a 200 folhas	R\$ 43,62
c-) acima de 200 folhas	R\$ 43,62
• Recinto de Exposições, Circo, Parques, Escolas, Creche Danceterias e Boates	R\$ 73,65
• Termo de Responsabilidade Técnica	R\$ 18,41

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 5% no pagamento à vista para o exercício de 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Em se tratando de estabelecimento com mais de uma atividade, prevalecerá a de maior incidência para aplicação dos valores acima;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei nº 385/96 com as alterações ora aprovadas, renumerando o Artigo necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de maio de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária de Gabinete